LEI Nº 1.916/2006 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo, regulamenta a coleta seletiva de materiais recicláveis nas áreas residencial e comercial do Município de Itaporanga/SP e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo no Município de Itaporanga, que visará aos seguintes objetivos:

I - incentivar a organização social;

II - despertar na comunidade a consciência sobre o lixo produzido e os gastos sociais e econômicos que este exige e sobre a importância da coleta seletiva;

III - promover amplo programa de educação ambiental com base na separação domiciliar e na coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

IV - transformar os resíduos em fonte de geração de recursos e aplicá-los em obras sociais, promovendo a geração de empregos por meio das centrais de triagem e do gerenciamento do programa;

V - diminuir a demanda ao aterro sanitário visando ao aumento de sua vida útil, minimizando a proliferação de animais transmissores de doenças e combater a poluição ambiental; e

VI - possibilitar a reciclagem de materiais a fim de poupar recursos naturais e evitar a degradação ambiental.

GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 2° - Na implantação do Programa de Instalação de Reciclagem de Lixo, ao Município caberá:

I - ceder o terreno;

II - promover a coleta nos imóveis residenciais, comerciais e industriais e transportar o material recolhido à Usina de Reciclagem de Lixo, observadas as prescrições legais pertinentes; e

III - dar destino ao lixo rejeitado, de preferência a um aterro sanitário municipal.

ARTIGO 3° - Os serviços de recolhimento, transportes, separação e comercialização de materiais recicláveis regula-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo 1° - Para os fins desta lei, considera-se:

a-) reciclagem - o resultado de uma série de ações, através das quais materiais que se tornariam lixo não separados, selecionados, vendidos como matéria-prima e re-introduzidos na economia como um re-manufaturado ou como um novo produto.

b-) material reciclável - o material papel, vidro, plástico e metal que poder ser re-utilizado como matéria prima na manufatura de bens;

c-) coleta seletiva - o recolhimento de materiais recicláveis previamente separados de papéis, vidros, plásticos e metais; e

d-) PEVs (Postos de Entrega Voluntária), recipientes para recebimento de forma segregada de materiais recicláveis.

Parágrafo 2° - Os recursos obtidos com a venda dos materiais recicláveis, deverão ser obrigatoriamente empregados para gastos com o Programa de Reciclagem e para fins sociais e humanitários.

ARTIGO 4° - Para executar os serviços previstos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

firmar convênio com Entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial e devidamente registrada no Município.

Parágrafo Único - A Entidade de que trata este Artigo deverá aproveitar nos trabalhos da Usina, preferencialmente, o pessoal que atualmente trabalha na coleta de resíduos no Município.

ARTIGO 5° - O Poder Executivo deverá estabelecer:

a-) a metodologia de execução da coleta;

b-) os locais onde será efetuada a coleta;

c-) os itinerários, os dias e os horários da coleta a serem praticados;

d-) os equipamentos a serem usados para a coleta e transporte dos materiais recolhidos;

e-) a destinação a ser dada aos materiais remanescentes do processo de separação (não recicláveis);

f-) a observância dos aspectos ambientais;

g-) os equipamentos de proteção individual, necessários para a atividade de coleta e separação;

h-) instalar um incinerador na usina para o lixo produzido pelos hospitais, farmácias e clinicas; e

i-) cobrar dos mesmos uma taxa pelos serviços de incineração.

ARTIGO 6° - Com a implantação do Programa de que trata o Artigo 1°, desta Lei, deverá a Entidade conveniada adotar, entre outras, as seguintes providências:

I - manter um cadastro das empresas privadas e instituições que atual na área de reciclagem de materiais (coleta, separação, venda e industrialização);

II - realizar programas de educação ambiental, na rede escolar, pública e particular, que ensine a

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

importância da redução do desperdício de alimentos e da reciclagem dos materiais para a preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado;

III - dispor à comunidade todos os recursos obtidos através de balancetes em jornais do Município;

IV - consultar obrigatoriamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) nas alterações futuras; e

V - implantação gradativa dos projetos agregados: hortas, viveiros para produção de mudas frutíferas, ornamentais, florestais, oficina artesanal para reciclagem de papel e outras.

ARTIGO 7° - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 26 de dezembro de 2006.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo